

LEI Nº 3.345 DE 31 DE MARÇO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à GEIER & GEIER LTDA, destinado à panificadora e confeitaria em geral.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa GEIER & GEIER LTDA, CNPJ nº 92.630.219/0001-92, destinado à panificadora e confeitaria em geral.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontações:

- TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com área, com área superficial de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situado na Quadra 5, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas, esquina formada com as Ruas Pedro Toniolo, onde mede 20,00 metros, lado par e Rua José Maria Fernandez, onde mede 25,00 metros, quarteirão formado pelas Ruas Fortunato Vanzo, Dr. João Carlos Machado, José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 25,00 metros com parte do mesmo lote nº 06; ao SUL, onde mede 25,00 metros e faz frente com a Rua José Maria Fernandez; a LESTE, onde mede 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 06 e, ao OESTE, onde mede 20,00 metros e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 11.344.

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com área superficial de 40,00 m² (quarenta metros quadrados), situado na Quadra 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distando a 25,00 metros da esquina formada pelas Ruas Pedro Toniolo e José M. Fernandez, onde mede 2,00 metros e faz frente, quarteirão formado pelas Ruas Fortunato Vanzo; Dr. João Carlos Machado, José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 2,00 metros com parte do mesmo lote nº 06; ao SUL, onde mede 2,00 metros e faz frente com a Rua José Maria Fernandez; a LESTE, onde mede 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 06 e, ao OESTE, onde mede 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 06. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 14.504.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da outorga da escritura.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor dos terrenos, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.901/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.